

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 20, DE 6 DE AGOSTO DE 1949

DISPÕE SÔBRE A CONSTRUÇÃO DE CÊRCAS E
ROÇAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Ficam obrigados todos os labradores dêste Município de Dianópolis a cercarem as suas roças em condições de evitar a entrada de porcos e gado bovino e as cercas não devem ter "pé alto" nem altura inferior a metro e sessenta (1m,60).

Art. 2º - Todos os labradores que não observarem o disposto no artigo anterior não terão direito de reclamar prejuizos causados por gado vacum ou suíno.

Art. 3º - Os lavradores serão obrigados a indenizarem as percas e danos causados na criação que penetrar em sua roça quando as cercas da mesma não satisfizerem as exigencias desta Lei.

Art. 4º - O Criador será obrigado a providenciar imediatamente a retirada e castigo da criação que penetrar na roça cuja cerca satisfaça os dispositivos da presente Lei.

Art. 5º - Em caso de ser requerido o exame da cerca de uma roça, ficará o requerente obrigado ao pagamento da taxa de Cr\$10,00 (dez cruzeiros), que será recolhida sob o título "Eventuais".

§ 1º - O requerimento de que trata o presente artigo poderá ser escrito ou verbal e não será sujeito a taxa de Expediente.

§ 2º - Não será tomado conhecimento dos requerimentos que não satisfizerem as exigencias do artigo 5º.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoa idônea para o exame das cercas de uma roça, quando não poder ser feito por funcionários municipais e poderá, a título de gratificação, pagar até Cr\$ 10,00 por exame, custeada a despesa pela verba Eventuais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 2 de novembro de 1949, revogando as disposições em contrário.

Benedito Costa Póvoa
BENEDITO COSTA PÓVOA

Prefeito.-

Antonio Jacobina Filho
ANTONIO JACOBINA FILHO

Secretário.-